MENSAGEM N. 005/2015
Beberibe, 30 de janeiro de 2015.

REGIME DE URGÊNCIA

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Odair

Data: 04 / 02 / 2015

Assinatura:

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a),
Exmos. Senhores Vereadores,

Oportunamente comparecemos perante V.Exas., com o escopo de encaminhar projeto de lei em anexo que: *"Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Beberibe (PMPIB) e dá outras providências"*, para a análise desse dileto parlamento.

Encaminhamos a propositura por entendermos a importância das ações a ela inerentes no crescimento de nossas crianças a fim de se tornarem adultos saudáveis em todos os níveis.

Assim posto, apresenta-se esse Projeto de Lei com a mais justa das intenções de criar em Lei, o Plano Municipal pela Primeira Infância de Beberibe, cumprindo um mandamento legal em prol desses pequenos sujeitos de direitos.

Em face de todo o exposto, enviamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Cordialmente,

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
EDUARDO RIBEIRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE

PROJETO DE LEI N. 007 /2015

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Beberibe (PMPIB) e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil, em 24 de setembro de 1990; no princípio Constitucional de prioridade absoluta da Criança, insculpido no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas diretrizes da Lei 12.435/2011 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) e Resolução 109/2009 que trata da tipificação do Sistema de Assistência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei 8.080/1990 sobre a organização do Sistema Único de Saúde, consoante com o Decreto n.° 7.508/2011 que a regulamenta e nos princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância;

A PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI,

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Beberibe (PMPIB), de acordo com a Resolução Nº 21/2014 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar

os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Cultura; Esporte e Lazer; Meio-Ambiente; Segurança Cidadã; Coordenadorias Especiais da Juventude; Políticas sobre Drogas; Participação Popular; da Mulher; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º São Ações Finalísticas:

a) Criança com Saúde;

b) Educação Infantil;

c) Assistência Social as crianças e suas famílias;

d) A família e a comunidade da criança;

e) Convivência familiar e comunitária em situações especiais;

f) Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;

g) A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;

h) Atendendo à diversidade;

i) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

j) Enfrentando as violências sobre as crianças;

l) Protegendo as crianças da pressão consumista;

m) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;

n) Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 2º O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Beberibe (PMPIB) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Beberibe deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIB.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPIB, por ato da Prefeita Municipal, composta por 9 (nove) membros:

I – um (1) coordenador executivo;

II – um (1) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um (1) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um (1) secretário ou técnico da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

V – um (1) conselheiro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;

VI – um (1) Vereador de Beberibe;

VII – um (1) Conselheiro Tutelar;

VIII – um (1) representante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes de Beberibe;

IX – um (1) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos;

§ 2º O monitoramento das ações do PMPIB será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPIB, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano;

§ 3º A avaliação do PMPIB para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPIB em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º O Coordenador do PMPIB a ser indicado e nomeado pela Prefeita Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º-Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Beberibe, a ser comemorada no mês de outubro, articulada coma as atividades do dia da criança.

Parágrafo único. As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas,

bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 30 de janeiro de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE